



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradoria Geral de Justiça
Secretaria Geral
Publicada no dia 26/10/15
Pág.(s) 99 - 100
Está conforme o original

PROVIMENTO nº 010/2015.

Implementa a Resolução 09/2013 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Ceará, no que se refere à atuação de duas Promotorias de Justiça junto à mesma unidade judiciária.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo, 26, inciso XIII, da Lei Complementar 72/2008, Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e,

CONSIDERANDO o teor da Resolução 09/2013, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Ceará, que alterou a Resolução n.º 005/2010-CPJ, de modo que foram designados dois Promotores de Justiça para atuarem perante a mesma unidade judiciária com atribuição criminal;

CONSIDERANDO o recente provimento de todas as Promotorias de Justiça que irão officiar junto as Varas Criminais da Comarca de Fortaleza;

RESOLVE:

Art. 1º. implementar e regulamentar o disposto na Resolução 09/2013, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, precisamente no tocante à atuação de 02 (duas) Promotorias de Justiça junto à uma mesma unidade judiciária.

Art. 2º. Os dois Membros do Ministério Público com atuação perante a mesma unidade judiciária ficarão responsáveis pela manifestação em todos os atos e feitos, administrativos ou judiciais, a ela relacionados.

§ 1º. Salvo deliberação consensual em sentido diverso dos dois Membros do Ministério Público com atuação na mesma unidade judiciária, caberá ao Promotor de Justiça mais antigo na entrância, atuar nas audiências que ocorrerem nas terças e quintas-feiras e ao outro Promotor de Justiça, nas segundas e quartas-feiras.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

§ 2º. A participação nas audiências das sextas-feiras, nos plantões judiciários e nas inspeções relacionadas ao controle externo da atividade policial, será feita alternadamente entre os dois Promotores de Justiça, iniciando, pelo Promotor de Justiça mais antigo na entrância.

§ 3º. Para fins de organização e otimização das ações a serem desenvolvidas por cada um dos dois Promotores de Justiça com atuação na mesma unidade judiciária, estes poderão requerer ao Procurador-Geral de Justiça que estabeleça, mediante portaria, atuação prioritária diversa do que dispõem os parágrafos anteriores, enviando, para fins de conhecimento, cópia da portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 3º. Estando a unidade judiciária atendida por dois Membros, será vedado o gozo de férias individuais simultâneas, devendo ser observados, como critérios de definição por ocasião da escala anual de férias:

- I. Alternância de gozo de férias nos períodos de janeiro e julho;
- II. Quantidade de férias acumuladas, não gozadas e ressalvadas;
- III. Antiguidade na entrância ou categoria;
- IV. Antiguidade na Carreira;

Art. 4º. No caso de afastamento, por tempo determinado, de um dos Membros do Ministério Público com atuação na mesma unidade judiciária, o outro assumirá integralmente as atribuições das duas Promotorias de Justiça.

Parágrafo único. Se o afastamento a que se refere *caput* deste artigo for por tempo superior a 90 (noventa) dias, o Procurador-Geral de Justiça poderá, desde que provocado, nomear outro Membro para exercer as atribuições daquele que estiver afastado.

Art. 5º. As portarias de substituição terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, devendo, ao final deste período, ser consultado o Membro em substituição sobre o interesse em permanecer com esta atribuição.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 6º. O Promotor de Justiça que apresentar acúmulo de procedimentos/processos à espera de movimentação ou manifestação, havendo sido designado em substituição por período superior a 30 (trinta) dias, deverá dar conhecimento da situação ao Procurador-Geral de Justiça, que decidirá sobre a manutenção da designação.

Art. 7º. Caso o período da substituição seja igual ou superior a 30 (trinta) dias, o Promotor de Justiça em substituição deverá enviar à Corregedoria-Geral do Ministério Público resenha estatística (eletrônica) "separadamente da Titularidade", conforme ofício-006/2013-CGMP/PGJ/CE;

Art. 8º. A Secretaria-Geral do Ministério Público deverá, além de providenciar a publicação da portaria de designação em substituição, no diário da justiça, enviar cópia para o Membro designado, através de seu *e-mail* institucional, para os fins do Provimento n.º 37/2007.

Art. 9º. Em caso de suspeição ou impedimento de Membro do Ministério Público, este deverá formalizar declaração no feito respectivo, declinando a atribuição para o seu substituto.

§ 1º. Havendo dois membros do Ministério Público com atuação perante a unidade judiciária, esta atribuição recairá sobre o outro Membro que não tiver declarado suspeição ou impedimento.

§ 2º. Caso os dois Membros que oficiem perante a mesma unidade judiciária estejam afastados ou se declarem suspeitos ou impedidos, a substituição recairá, alternadamente, sobre aqueles que oficiam perante a unidade judiciária posterior, ou, na impossibilidade destes, pelos os que oficiam na unidade judiciária anterior, a iniciar pelo mais antigo na entrância.

Art. 10. O servidor ou o estagiário lotado em uma das duas Promotorias de Justiça com atuação na mesma unidade judiciária desenvolverá suas atividades perante ambos os Membros do Ministério Público.

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente de um membro do Ministério Público.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 12. Este Provimento entrará em vigor em de de janeiro de 2015, ficando revogado o Provimento n.º 202/2013 e demais disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza
aos 21 de janeiro de 2015.

Eliane Alves Nobre
ELIANE Alves NOBRE

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.